

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -FETIESC, com sede na rua 321, nº. 79 na cidade de Itapema-SC, representado por seu Presidente, Sr. IDEMAR ANTONIO MARTINI, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 146.668.550-68; e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguaçú - na cidade de Joinville-SC, representado por seu Presidente, Sr. NEY OSVALDO SILVA FILHO, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 064.955.599-68, firmam, entre si, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas vinculadas a categoria econômica abrangida e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/08/2008, pela aplicação do percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/07, após o reajuste previsto na CCT anterior (2007/2008).

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2007, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2007.

Parágrafo segundo – A diferença salarial relativa ao mês de agosto/2008 deverá ser paga aos trabalhadores juntamente com os salários relativos ao mês de setembro/2008.

CLÁUSULA 2º - PISO SALARIAL

A partir de 01.08.2008, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, nenhum empregado abrangido, poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), ou R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por hora.

Parágrafo único – Considerando que o piso salarial, foi reajustado em percentual superior ao pactuado na cláusula primeira (reajuste salarial), os empregados que em 31.07.2008, estavam percebendo como salário o valor do piso anterior e, que por força do disposto no caput desta cláusula, passarão a perceber o novo piso, (R\$ 528,00), não farão jus ao reajuste estabelecido na cláusula anterior de forma cumulativa.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Nos reajustes estabelecidos na cláusula primeira, serão admitidas, compensações de antecipações espontâneas coletivas (ou por setores, departamentos), praticadas pelas empresas, com exceção daqueles reajustes decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial judicial.



CLÁUSULA 4º - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- A) Até 30 (trinta) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- B) As que excederem, 80% (oitenta por cento);
- C) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas", deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo segundo – O Sindicato da Categoria Profissional se compromete a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e desenvolverá esforços para a realização do acordo respectivo.

Parágrafo terceiro – As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da categoria econômica para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto – Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquelas em relação ao pagamento de horas extraordinárias, que excederem dos limites acordados para a referida flexibilização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5º - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o violes de hora pormal

CLÁUSULA 6ª - DESCANSO PARA REFEIÇÕES

Ficam as empresas autorizadas a estabelecer jornada de trabalho com concessão de intervalo para descanso e alimentação reduzido para 30 (trinta) minutos, de que trata o artigo 71 da CLT, exclusivamente para os empregados que desenvolvam suas atividades laborais em sistema de prorrogação de jornada de trabalho, para fins de compensação dos sábados não trabalhados.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão manter refeitório organizado de acordo com a NR-24, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 e, em funcionamento adequado quanto à sua localização e capacidade de rotatividade.

Parágrafo segundo – Conforme disposição contida na Portaria do Ministério do Trabalho nº. 66, de 25.08.2006, as empresas deverão fornecer refeições balanceadas e confeccionadas sob a supervisão de nutricionista.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá adotar o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, garantindo aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis (nesta hipótese apresentar uma declaração do valor cobrado mensalmente dos empregados e para o convênio com o Programa de Alimentação ao trabalhador).

Parágrafo quarto – Além das prerrogativas legais de fiscalização pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego é facultado aos representantes da FETIES© a qualquer tempo, desde que



com o acompanhamento de um representante da empresa, averiguar o cumprimento das condições que garantem o direito à flexibilização do intervalo destinado à refeição e descanso.

Parágrafo quinto – Em se tratando de jornadas de trabalho diversas da prevista no caput desta cláusula, a condição para implantação de intervalo para refeição e descanso reduzido estará condicionada à necessária celebração do competente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 8º - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

CLÁUSULA 11 - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, cinco (5) ou mais e 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A condição estabelecida no caput desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias





CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 14 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus periodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 16 - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Parágrafo Único – As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, mensalidades, convênios / benefícios mantidos pela FETIESC, sempre que ela fornecer às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGADO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- A) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- B) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;



- C) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- D) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, além dos demais casos previstos nos incisos do art. 473 da CLT; e b) acompanhamento de filho(a) até a idade do 8 (oito) anos ou inválidos, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão a validade de atestados médicos, para abono de faltas ao trabalho, emitidos por médicos credenciados pelo Sindicato laboral, desde que em convênio com órgão previdenciário e preenchidos na conformidade da legislação em vigor, em especial com a indicação do código de doenças.

Parágrafo Único - Será dado preferência as consultas e atestados realizados por médicos das empresas que possuírem referidas estruturas em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA 22 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

CLÁUSULA 23 - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº. 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA 24 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a Entidade Sindical Profissional na sindicalização dos empregados atuais, bem como, nas novas admissões, pelos meios de seu alcance, ficando, também, responsáveis pelo recolhimento e repasse das mensalidades à entidade sindical laboral, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao desconto, através de guias próprias fornecidas.



As empresas manterão em local de fácil acesso, quadro de avisos, não exclusivo, para afixação de avisos da FETIESC, subscritos por sua Diretoria, que responderá pelos mesmos na forma de direito. A empresa exporá os avisos, dentro de 12 (doze) horas seguintes a sua apresentação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto os editais de convocação, que ficarão expostos até o dia de sua realização.

SRTE/SC SUPERINTENDÊNCIA REGIONA!

80

CLÁUSULA 26 - PROMOÇÃO A IGUALDADE

As empresas e as entidades sindicais convenentes se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia e adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidades e tratamento no acesso, permanência e mobilidade ocupacional de seus empregados, incluídos os candidatos, independentemente de cor, raça, sexo, idade, orientação sexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissionais.

CLÁUSULA 27 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas e os Sindicatos contratantes se comprometem a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas.

CLÁUSULA 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada aos trabalhadores dirigentes sindicais, para participarem de encontros, congressos, conferências, simpósios, etc., não excedentes a 10 (dez) dias, contados cumulativamente para cada um, durante a vigência da presente convenção, desde que previamente comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Tal benefício se aplica apenas aos dirigentes sindicais empossados, de acordo com a atual composição da Diretoria do Sindicato Profissional, ficando o afastamento limitado a um dirigente por empresa na mesma época.

CLÁUSULA 29 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 30 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a FETIESC a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2009.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembléia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial,\prevista no art. 513 "e" da

ERIO DO POR SRTE/SC SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, para a categoria profissional das regiões não organizadas em sindicatos de trabalhadores e pertencentes à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos empregados, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, nos meses de janeiro e junho de cada ano.

- a) Com a manutenção do Imposto Sindical, a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho/2009, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano; e
- b) As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, Cx. Postal 02), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto às empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

CLÁUSULA 32 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 2ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência, com início em 01 de agosto de 2008 e término em 31 de julho de 2009, abrangendo os trabalhadores vinculados às indústrias químicas e farmacêuticas das respectivas bases territoriais das entidades signatárias.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Joinville/Itapema, SC, 16 de setembro de 2008.

Idemar Artopio Martini - Presidente nas Indústrias do Estado de Santa Catarina Federação dos Trabalhadores

Ney Osvaldo Silva Filho - Presidente Síndicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

MINISTERIO DO TRABALHO S EMPREGO SUPERINTENDENCIA REGIONAL SIO TRABALHO E EMPREGOISANTA CATARINA Nos tempos do Antigo 614, de CLT, delico o perión de Registro de presente Convenção stro da presente Convenção/Acondo 5885/08-13

Colection de Trobelhofaterações, constante do caccesso. Protecidado na cate 0 1 200. 8 Rodistrado e Arquivado na SRTESQuote 1 3

Nair A. de Ávila SERET/DRT-SC Mat. 00455246 SIAPE